

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
BANCO DE HORAS 2015/2016**

Entre partes, de um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 92.675.362/0001-09, com sede na Av. Érico Veríssimo nº 960, Porto Alegre – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Mendes Wollmann, e de outro **BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/A**, CNPJ nº 88.928.163/0001-80, com sede na Rua Miguel Tostes nº 962, Porto Alegre – RS, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Marcelo de Campos Bourscheid, ao final assinados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para implantar e regular BANCO DE HORAS, o qual atende a vontade das partes e ao preceituado no Artigo 59 e seus parágrafos segundo e terceiro e Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como se constitui nas condições mínimas a regular a matéria entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento é um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, através do qual se institui o BANCO DE HORAS para todos os empregados da empresa acordante e representados pelo sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo é de 12 meses, com início em 26 de outubro de 2015 e término em 25 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS

Por intermédio deste acordo coletivo a empresa fica autorizada a implantar BANCO DE HORAS, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, por periodicidade não superior a 6 (Seis) meses, mediante o acréscimo de horas suplementares à duração normal de trabalho, sem qualquer acréscimo ao valor salarial em vigor, absorvendo-se o excesso de horas trabalhadas com a correspondente diminuição, total ou parcial, em outros dias.

§ 1º - As horas trabalhadas que eventualmente ultrapassarem a dez por dia não poderão vir a ser consideradas como integrantes do regime compensatório previsto no caput acima.

§ 2º – As horas excedentes a quarenta e quatro por semana serão creditadas ao empregado no denominado BANCO DE HORAS e as reduzidas ou não trabalhadas, desde que inferiores as quarenta e quatro horas, serão debitadas ao trabalhador no mesmo BANCO DE HORAS.

→ 

§ 3º - Na hipótese do empregado manifestar sua intenção de não trabalhar algum ou alguns dias da semana e desde que a empresa não manifeste por escrito justificada discordância, as horas correspondentes serão ao empregado debitadas no banco de horas.

§ 4º – Acaso sejam laboradas horas em domingos e feriados, essas serão consideradas e registradas no banco de horas em dobro, ou seja cada hora laborada acarretará duas horas de crédito do empregado no banco de horas.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados o extrato individual do banco de horas. Ao final de 180 dias haverá um balanço no Banco de Horas. Se houver crédito do empregado, nos salários do primeiro mês após a data do balanço, será pago em coluna especial com título de “ZERAMENTO DO BANCO DE HORAS”, tendo como base salarial o atual valor do salário, acrescido de 50% (cinquenta por cento). Se houver débito do empregado, ele será perdoado, iniciando-se, no dia imediatamente após o balanço, a contagem de novo período.

§ 1º – No caso de rescisão de contrato de trabalho, não importando o motivo, será feito o balanço do banco de horas, quando se adotar o mesmo critério acima.

§ 2º – As horas do Banco de Horas, não poderão ser compensadas com férias do empregado.

E as partes, por entenderem justo o ora acordado, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor, por intermédio dos seus representantes legais.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2015.


BOURSCHEID
Engenharia a Meio Ambiente S. A.
Marcelo Bourscheid
Diretor Adm./Financeiro
**BOURSCHEID ENGENHARIA
E MEIO AMBIENTE S/A**


**SINDICATO DOS ENGENHEIROS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Alexandre Mendel Wolmann
Diretor Presidente
SENGE-RS